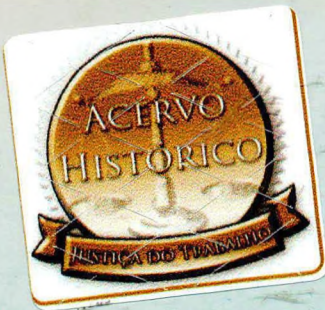




ARQUIVADO
CAIXA 10 / 74

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 93
RECIBO

Dist.

JCJ n.º 566/74

OBJETO — Desconto indevido.

AUDIÊNCIAS

16/7/74, às 13,30 hs.

acordo

V. P. 19-7-74

6. C. 19/7/74.

6. D. 19-7-74.

RECTE — Dilson José Lelis

ARQUIVADO

RECDO — Paumarlei-Indústria Comércio de Bebidas Ltda.

Cr\$ 368,80

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de maio

do ano de 1974 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia

autuo a

reclamação e docs. (6)

que segue *aa*

[Assinatura]
Chefe da Secretaria



16-7-74
13,30 h.

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sede Própria - Rua 20 n.º 634 Loja 3 - Terceira - Ed. "Drogasil" - Sala 110 - Fone 2-4679

Fundado em 22-09-43 - Reconhecido em 30-09-44

GOIÂNIA - GOIÁS

EXMO. SR. DR. JUIZ-PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
PRAÇA CÍVICA, 226

N E S T A

P. J. - J. C. J. DE GOIÂNIA

PROTOCOLO

Entrada 21 / 5 / 74

Folha 190 N.º 566/74

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, DILSON JOSÉ LELIS, brasileiro, casado, motorista, portador da carteira profissional nº 7.857, série 227a, residente e domiciliado à Rua - "C-55", quadra 85, lote 8, Setor Sudoeste, nesta Capital, via de seu bastante procurador, infra-assinado (m.j.), advogado inscrito na O.A.B.-Seção de Goiás sob o nº 1312, CPF-004514101, com escritório à Av. Goiás, nº 285 - Edifício "Carlos Chagas" - 6º andar, sala 603, telefone: 2-43-03, onde receberá as intimações de estilo que vem, mui respeitosamente, à digna presença de V. Exa. oferecer ação reclamatória-trabalhista contra PAUMARLEI -INDUSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. - estabelecida à Av. José Moreira de Miranda, nº 189, Vila Santa Tereza, nesta Capital e, assim o faz pelos fatos e fundamentos jurídicos seguintes:

1 - o reclamante foi admitido na reclamada a 25/4/73, na função de motorista, com o salário de R\$ 240,00 mais comissão sobre as vendas realizadas, na condição de motorista-vendedor, sendo dispensado a 1º/5/74, após o cumprimento do aviso-prévio de 30 dias.

2 - Embora tenha seu recibo de quitação, referente a rescisão de - contrato de trabalho homologado, de conformidade com o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, consoante doc. que junta, a reclamada procedeu a descontos indevidos em seus salários relativos aos meses de março, abril e maio/74, - que se destinaram à indenização de um parabrisa quebrado por ocasião de uma viagem ao interior do Estado, fato êsse ocasionado por uma pedra lançada por outro veículo, no veículo dirigido pelo reclamante, descontos êsses que atingiram R\$ 180,00 e ainda, um outro "vale" assinado por outra pessoa que não o reclamante, no valor de R\$ 188,00, tudo conforme os inclusos documentos que instruem a presente.

Diante do exposto e de conformidade com a documentação que instrui a inicial, o reclamante, via de seu advogado, com fundamento da legislação que regula a matéria em espécie, requer, mui respeitosamente a V. Exa. a notificação da reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, finalmente, seja condenada no pagamento das seguintes parcelas:

- | | |
|---|------------|
| 1 - Desconto indevido, relativo ao mês de março/74, | R\$ 60,00 |
| 2 - Idem, idem, idem, mês de abril/74, | R\$ 60,00 |
| 3 - Idem, idem, idem, mês de maio/74 | R\$ 60,00 |
| 4 - Idem, idem, "vale" assinado p/ J.Cirilo e descontado no | |
| acerto final..... | R\$ 188,80 |
| Total dos descontos indevidos..... | R\$ 368,80 |



Protesta provar o alegado por todos os meios de provas permitidas em direito, provas documentais que anexa, depoimento de testemunhas, etc.

Requer, ainda, o pagamento em audiência das parcelas reclamadas, em virtude de ser parte de seus salários e, portanto, incontroversas, sob pena de não o fazendo a reclamada seja a mesma condenada no pagamento em dobro, por força do artigo 467 da C.L.T.

Pede deferimento.

Goiânia, 20 de maio de 1.974.

P.P. Manoel Antunes de Menezes Souza
- ADVOGADO -

Insc. OAB - Go. 1312 - CPF 004514101

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada data de 16/7/1974 às 13,30 horas, para realização da audição, ficando ciente o reclamante.

Goiânia, 21 de maio de 1974.

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

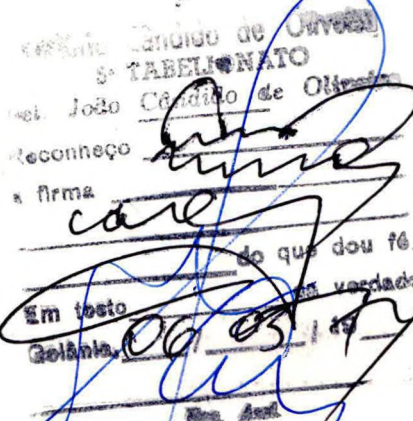
PROCURAÇÃO PARTICULAR

- JUSTIÇA DO TRABALHO -

Pelo presente instrumento particular de procuração datilografado e por mim assinado, Eu DILSON JOSÉ LELIS, brasileiro, casado, motorista, residente à Rua C-55, quadra 85, lote 8, Setor Sudoeste, nesta Capital, Carteira Profissional N.º 7.857 Série 227a nomeio e constituo meu bastante procurador o Dr. Manoel Antunes de Menezes Souza, brasileiro, casado, advogado domiciliado e residente nesta capital, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, - Seção de Goiás, sob o n.º 1312, com escritório profissional à Rua 6 n.º 310 - Edifício "DROGASIL" - 1.º andar sala 110, Telefone: 2-46-79 - Centro, nesta Capital, na forma do artigo 107 e com os poderes da cláusula "ad-juditia", inclusive os ressalvados pelo Art. 108 tudo do Código do Processo Civil e do fôro em geral para defender os direitos e interesse do(s) outorgante(s), em qualquer juízo, fôro ou instância, especialmente na Justiça do Trabalho e Departamento Estadual de Trânsito. Desistir, acordar, discordar, passar recibos, dar quitação, levantar suspeição e substabelecer, o que tudo será conservado como firme e valioso, especialmente para promover ação reclamatória-trabalhista contra PAUMARLEI -INDUSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., estabelecida à Av. José Moreira de Miranda, nº 189, Vila Santa Tereza, nesta Capital.

Goiânia, 6 de maio de 1974.

Dilson José de Lelis
Dilson José Lelis - Reclamante.



0 ³ ⁴

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA		PAUMARLEI_Ind. e Comércio de Bebidas Ltda=//=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=	
ENDEREÇO		Av. José Moreira de Miranda, 189 - Vila Santa Tereza=//=/=/=/=/=/=/=/=	
ATIVIDADE	Industrial=//=/=/=	CGC/MF Nº	01596717/0001=//=/=/=
		MATRÍCULA DO INPS	08.087.05.699/18-
EMPREGADO		DILSON JOSÉ LELLIS=//=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=	
		Nº DA CTPS	7857/227=//=/=/=
REGISTRO Nº	Ficha nº 225	CARGO	MOTORISTA/VENDEADOR=//=/=/=/=/=/=
		ADMISSÃO	25 04 73
		EM...../...../ 19.....	
DESLIGAMENTO	AVISO PRÉVIO	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
EM 01 05 / 19 74	EM 01 04 / 19 74	EM 25 04 / 19 73	R\$ 240,00 + Comissão

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização:..... anos	Cr\$	Comissões.....	Cr\$
Aviso Prévio.....	Cr\$	Horas Extras.....	Cr\$
13.o Salário.....	Cr\$ 169,80	Gratificação.....	Cr\$
Salário-Família.....	Cr\$ 24,00	Taxa Periculosidade.....	Cr\$
Férias Vencidas.....	Cr\$ 339,60	Taxa Insalubridade.....	Cr\$
Férias Proporcionais.....	Cr\$	Adicional Noturno.....	Cr\$
Prejulgado 14/63.....	Cr\$		
Prejulgado 20/66.....	Cr\$		
Saldo de Salários.....	Cr\$ 509,48		

TOTAL BRUTO..... Cr\$ **1.042,88**

DESCONTOS

Previdência	Cr\$	40,76	
Previdência 13.o Salário	Cr\$	4,08	
Adiantamentos	Cr\$		
.....	Cr\$		
.....	Cr\$		44,84
TOTAL LÍQUIDO	Cr\$		998,04

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 998,04 (Novecentos e Noventa e Oito Cruzeiros e quatro Centavos) / =/= /= /= /= /= /= /= /= /= /= /= /= /= /= /= /=

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia, 03 de Maio de 1974

de de
EMPREGADO

DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mes da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;

☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);

☐ Pedido de Dispensa (3 vias);

☐ Rescisão (em 4 vias);

☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;

☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

☐ Procuração.

~~PALIMAR EL-Ind. e Com. de Bebidas Ltda~~

EMPREGADORA - PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP.
 ROD. NO EST. GOIÁS, assistido na for-
 ma da Lei 5584 de 26/06/1970. com refe-
 rência a parcela mencionada no recibo.
 Goiânia, 3 de 157 de 1974

Ass. Funcionário

ADIANTAMENTO POR CONTA DE SALÁRIOS

RECEBI COMO ADIANTAMENTO SOBRE O MEU

SALÁRIO DO CORRENTE MÊS A IMPORTÂNCIA DE Cr\$

188,80

Cento e oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos
(Importância por extenso)

QUE AUTORIZO DESCONTAR EM FOLHA DE PAGAMENTO.

DATA

30 / 03 / 74.

VISTO

N.º

ASSIN.
NOME:

Flirio

Atencão Nilson

*Acerto do
Dilson: dif.
de preço.*

POLEGAR DIREITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Paumarlei-Ind. Com. de Bebidas Ltda.
Av. José Moreira de Miranda-189-Vila Santa Tereza
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Dilson José Lelis

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à **Praça Cívica, 226**, às **13,30** (**treze e trinta**) horas do dia **16** (**dezesseis**) do mês de **julho-74** para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, **22** de **maio** de 19 **74**

Mod. 3

Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º **11068**.
Goiânia, **29** de **5** 197 **4**

Chefe da Secretaria

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 566 / 74

12 10
Oss

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 1974, às 13,30 horas,
em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
sob a presidência do Dr. José Milton dos Santos,
MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando B. da R. Tôrres,
Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim,
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da
reclamação ajuizada por Dilson José Lelis contra
Paumarlei-
vido. , relativa a desconto inde-

no valor de Cr\$ 368,80

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes,
ambas presentes. A recda. representada pelo Sr. Benedito Jospé
Mendes.

Entraram as partes em acordo, pagando o recdo. ao recte. a
quantia de Cr\$368,80, reconhecendo a recda. a dívida constante da
petição inicial. O pagamento em causa será efetuado no dia 19/7/74,
sob pena de uma multa de 50%.

Custas na ordem de Cr\$35,50, pelo recdo.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

[Signature]
ORLANDO B. ROCHA TORRES — Vogal
Rep. dos Empregadores

[Signature]
SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados

[Signature]
P. P. Manoel Antunes de Menezes Souza
— ADVOGADO —
Insc. OAB - Go. 1312 — CPF 004514101

Librai José de Barros

Benedito Jospé Mendes

anco do Brasil S/A. Ag. Av. Anhang. centro.

01 - DATA DO VENCIMENTO

19/07/74

02 - PROCESSO Nº

566/74

03 - CPF OU CGC

01 596717/001

04 - GUIA Nº

436/74

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

~~Paumarlei- Ind. Comercio de Bebidas Ltda.~~

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

Av. José M. Miranda. V. S. Tereza.

02 BAIRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

Goiânia-Goiás.

03 SIGLA DA
U. F.

Go.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3ª
VIA

07 - RECOLHIMENTO

	CÓDIGO	VALOR - CR\$
01	EMOLUMENTOS	
02	CUSTAS	2,95(A)
03	TOTAL	35,50(A)
		38,45

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

Junta de C. Jul gamento
Goiânia-Goiás.

09 - RECLAMANTE

Dilson José Lelis.

10 - RECLAMADO

~~Paumarlei- Ind. Com. Bebidas Ltda.~~

11 - AUTENTICAÇÃO

126 JUL 19

38,45037



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

CC. 90.000

DEPÓSITO

nº 345/74

Senhor Gerente:

O Sr. Dilson José Lelis, x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

vai a essa agência da Caixa Econômica Federal de Goias, depositar a importância, de NCr\$ 368,80 (trezentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta cent).

..... a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º JCJ 566/74, postulada por Dilson José Lelis,

..... neste Tribunal, a fim de recorrer da decisão condenatória

Saudações

Goiania, 19 de

Julho

74.

CHEFE DE SECRETARIA

Ao Ex.º Sr.

Gerente da Agência da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais
Em mãos.

Departamento de Imprensa Nacional —

pfo.

MOD. 20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Conta 90.000-1

LEVANTAMENTO
Nº 356/74

Senhor Gerente:

O Snr Dr. Manoel Antunes de Menezes Souza, x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

vai a essa agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS, levantar a importância de NCr\$ 368,80 (trezentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos). x.x.x.x.x.x.x.x. aí em depósito judicial desde o dia 19 de Julho 74.

segundo o processo n.º J.C.J. 566/74, de reclamação postulada por

Dilson José Lelis, x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x contra Paulmarlei-Ind. Comércio de Bebidas Ltda. x.x.x.x.x.x.c.x.x.x., sendo depositante Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania.

Saudações,

Goiania
Belo Horizonte, 23 de Julho de 19 74

JUIZ DO TRABALHO

Ao Exmo. Snr.

Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS
Em mãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Dilson José Lelis.
(Representação quando houver)
e o Reclamado Paumarlei- Ind. Com. de Bebidas Ltda. e por este
(Representação quando houver)
último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na pre-
decisão proferida
sente reclamação fazia entrega ao Reclamado da importância de Cr\$ 368,80
(trezentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos).
relativa ao Proc. JCJ. 566/74.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para mais nada exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETARIO
[Assinatura]
RECLAMANTE
[Assinatura]
RECLAMADO

11 15
2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 06 de agosto de 19 74



Chefe de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

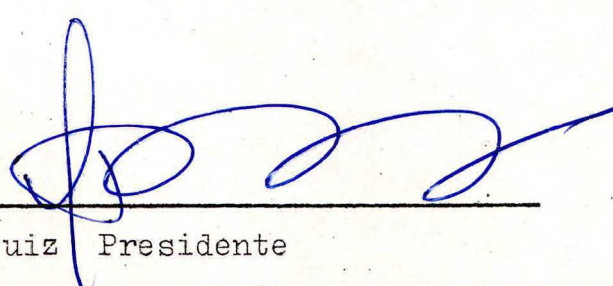
Data Supra.



Chefe de secretaria
Conclusos

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição.

Data supra.



Juiz Presidente